

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1692 DE 28 DE NOVEMBRO

DE 1.983.

AUTORIZA O COMANDANTE-GERAL
DA POLÍCIA MILITAR FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO TI
RADENTES E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, III, da Constituição Estadual,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica o Comandante-Geral da Pol<u>í</u> cia Militar de Rondônia autorizado a firmar convênio com a Associ<u>a</u> ção Tiradentes da Polícia Militar, visando a administração dos recursos provenientes da Etapa de Alimentação prevista no artigo 72 do Decreto-Lei nº 040, de 03 de janeiro de 1.983.

Parágrafo Único - Pelo convênio de que tra ta este artigo, os recursos destinados a Etapa de Alimentação se rão repassados à Associação Tiradentes da Polícia Militar, para aquisição de gêneros alimentícios necessários ao fornecimento de refeições, nos locais onde houver rancho organizado da Polícia Militar.

 $\sqrt{}$ 



# 



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

# GOVERNADORIA

Art. 2º - O saldo resultante da economia da Etapa de Alimentação será revertido em favor da própria Associa ção Tiradentes, que deverá aplicar:

I - 30% (trinta por cento), no mínimo, na assistência à saúde dos policiais-militares e de seus dependentes;

II - 2/3 (dois terços) do restante na educa ção dos policiais-militares e de seus dependentes, na aquisição de equipamentos e na realização de obras ou reformas em instalações destinadas ao funcionamento dos órgãos de interesse da Associação Tiradentes;

III - O saldo final será aplicado em outras atividades assistenciais e sociais previstas no Estatuto da Associação Tiradentes.

Art. 3º - Trimestralmente, após a assinat<u>u</u> ra do convênio de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Associ<u>a</u> ção Tiradentes da Polícia Militar deverá apresentar balancete de monstrativo da receita proveniente da Etapa de Alimentação e das despesas havidas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 1.983.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

GOVERNADOR